



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2219 / 2024

### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Rio Casca - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Marleyde de Paula Mucida Miranda, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar Nº 101 de 2000, dispondo, ainda sobre a regulamentação e autorização de concessão de contribuições financeiras para entidades privadas, entes públicos e auxílios a pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições e auxílios financeiros a pessoas físicas carentes, observadas as normas de concessão previstas na Lei nº 2204 de 26/06/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, limitada em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025 e seus respectivos créditos adicionais.

Parágrafo único. A concessão de contribuições deverá observar, ainda, a prévia formalização de termo de convênio na forma regulada pelo art. 116 da lei 8666/93 e, especialmente, as disposições contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante a formalização de termo de fomento e termo de colaboração nas hipóteses, forma e prestação de contas previstas pela referida Lei.

Art. 3º As contribuições autorizadas no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Parágrafo Único - Para o disposto no art. 3º, as entidades a serem beneficiadas com recursos dos cofres públicos a título de contribuições, são as seguintes:

SEGMENTO	ENTIDADE	VALOR
Administração	Associação Mineira de Municípios - AMM	15.000,00
Administração	Confederação Nacional dos Municípios - CNM	15.000,00
Administração	Associação dos Municípios Microrregião do Vale do Rio Piranga - AMAPI	88.000,00
Turismo	Círculo Turístico Montanha e Fé	10.000,00
Agricultura	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	74.160,00
Saúde	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, rec SUS SERDI PIPA	196.460,00
Saúde	Hospital Nossa Senhora Conceição Rio Casca, recursos SUS Complem piso enf	708.000,00
Saúde	Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto, recursos SUS complementação piso enferm	158.600,00
Saúde	Hospital Nossa Senhora Conceição Rio Casca, rec SUS Est Hosp Plataforma	700.000,00
Saúde	Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais, rec saúde vigilância sanitária	25.000,00
Assist. Social	Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto, doação IR FMI e outros rec próprios munic	120.000,00
Assist. Social	Associação de Apoio ao Menor – AME, doação IR FIA	90.000,00
Assist. Social	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, recursos FNAS	100.000,00
Assist. Social	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, recursos Município	40.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar os valores atribuídos às entidades no art. 3º § único desta Lei, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os repasses a entidades, relativos às contribuições autorizadas por esta Lei, observarão ainda:

- I – A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – Aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – Celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 6º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – Existência de dotação específica;
- II – Celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílios financeiros para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio (TFD), medicamentos, medicamentos importados, sonda uretral, bota ortopédica, vacinas, seções de fisioterapia, prótese ortopédica, material para infusão, suplemento nutricional, colete ortopédico, cinta compressiva, fralda geriátrica, leite NAM, serviços médicos e hospitalares e afins, consultas médicas de clínica geral, pediatria, angiologia, oftalmologia, urologia, neurologia, ginecologia, otorrinolaringologia, nefrologia, infectologia, ortopedia, gastrenterologia, neuropediatria, pneumologia, cardiologia, acompanhamento psicológico, e outras consultas que a pessoa carente necessitar; exames de qualquer natureza patológica, raio-x, ultrassonografia, ressonância magnética, artrorresonância, densitometria óssea, tomografia, tomografia computadorizada, cintilografia, colonoscopia, urologia, eletroneuromiografia, ecobiometria, cintilografia, oftalmologia, impedanciometria, otorrinolaringologia, imunohistoquímica, espirometria, odontologia e raio-x e outros exames que a pessoa carente necessitar; procedimentos cirúrgicos de setorectomia, PAAF MAMA guiado p/ USG, herniorrafia inguinal, urografia excretora, biópsias, cesariana, oftalmológico, ortopédico, varizes, vascular, colecistectomia caledocolitiase, tireóide, hemiplastia, safenectomia, colangiopancreatoscopia, drenagem linfática, histeroectomia, ressecção de lesão mamária e outros procedimentos cirúrgicos que a pessoa carente necessitar, desde que se comprove a marcação de exames, consultas ou tratamento médico de prévio conhecimento e aprovação do serviço municipal de Assistência Social;

II - Auxílio-natalidade, cestas básicas, óculos, colchões, materiais domésticos, insumos de agricultura familiar e gás de cozinha;

III - Assistência financeira para atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

IV - Auxílio-Funeral a pessoas carentes;

V - Aquisição de bilhetes de transporte terrestre rodoviário ou ferroviário, incluindo taxas de embarque e seguros, para transporte de pessoas carentes e suas respectivas bagagens ao seu local de origem ou outro;

VI - Auxílio financeiro a pessoas, portadoras de deficiência, portadores de doenças degenerativas, portadores de neoplasias e carentes, munidas de laudos que comprovem a sua incapacidade e carência;

VII - Complemento alimentar para pessoas carentes que por indicação médica necessitem de farinha enriquecida, verduras, legumes, carnes, ovos, dieta especial hospitalar ou outro gênero alimentício prescrito pelo médico;

VIII – Auxílio moradia a ser fixado pelo setor de Assistência Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- IX – Realização de aterros e desaterros em lotes vagos ou imóveis edificados;
  - X – Cadeira de rodas e próteses para portadores de necessidades especiais;
  - XI – Materiais de construção geral, para apoio às melhorias de moradias de famílias carentes;
  - XII – Pagamento de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
  - XIII – Locação de veículos para transporte de móveis no caso de mudança de domicílio;
  - XIV – Outros auxílios previstos em lei.
- Parágrafo único – São requisitos para a concessão dos auxílios numerados no art. 5º:
- I - A existência de recursos orçamentários e financeiros no orçamento vigente;
  - II - Processamento normal da despesa sob os ditames da Lei 4.320/64;
  - III - Análise socioeconômico da pessoa carente;
  - IV – Atestado ou laudo de Assistente Social devidamente habilitado;
  - V - Cadastramento prévio da pessoa carente na Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente;
  - VI- Emissão de laudo circunstanciado da Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente, comprovando a regularidade do inciso anterior como condição básica da geração do empenho da despesa;
  - VII – Autorização do ordenador das despesas.

Art. 8º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento de convênio firmado e, ainda, pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com as normas constantes do termo de fomento ou termo de colaboração firmado e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas regulados pela referida lei nº 13019/2014.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que exista prévia dotação orçamentária, formalização de convênio e justificativa de interesse público.

Art. 10 Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Rio Casca, 18 de dezembro de 2024.  
MARLEYDE DE Assinado de forma digital por  
PAULA MUCIDA MARLEYDE DE PAULA MUCIDA  
MIRANDA:52290395668  
MIRANDA:52290395395 Dados: 2024.12.18 15:11:24  
668 -03'00'  
*Marleyde de Paula Mucida Miranda*  
Prefeita Municipal